



ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA REALIZADA NO DIA VINTE E SEIS DE ABRIL DE 2016

Aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de dois mil e dezasseis, nesta Cidade de Bragança, Edifício dos Paços do Município e Sala de Reuniões desta Câmara Municipal, compareceram os Srs., Presidente, Hernâni Dinis Venâncio Dias, e Vereadores, Paulo Jorge Almendra Xavier, Humberto Francisco da Rocha, Cristina da Conceição Ferreira Vidal Figueiredo, André Filipe Morais Pinto Novo e Gilberto José Araújo Baptista, a fim de se realizar a oitava Reunião Ordinária desta Câmara Municipal.

Esteve presente a Diretora do Departamento de Administração Geral e Financeira, Maria Mavilde Gonçalves Xavier, que secretariou a Reunião; e a Chefe da Unidade de Administração Geral, Branca Flor Cardoso Lopes Ribeiro.

Ainda esteve presente, o Chefe do Gabinete de Apoio, Miguel José Abrunhosa Martins.

Eram nove horas, quando o Sr. Presidente, declarou aberta a reunião.

PONTO 1 - PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

Intervenção do Sr. Presidente

O Sr. Presidente prestou as seguintes informações:

“Reunião com comerciantes do centro urbano de Bragança

No dia 14 de abril, foi realizada uma reunião com mais de 50 comerciantes do centro urbano da cidade.

Ao longo da reunião de trabalho, foram abordados temas, como a dinamização comercial (organização de eventos e ação do Município), a avaliação do plano de ação municipal de dinamização do centro urbano e a avaliação da promoção económica e turística efetuada e o impacto na atividade comercial, entre outros assuntos.

Os presentes enalteceram o trabalho desenvolvido pelo Município de Bragança, nomeadamente ao nível da realização de eventos no centro urbano e a política de proximidade e diálogo com os agentes económicos locais.

A promoção económica e turística do território concelhio continua a ser um dos pilares estratégicos da política municipal, sendo fundamental a participação ativa de todos os atores locais.

Vuelta Ciclista Castilla y León em Bragança

Alguns dos melhores do Mundo do ciclismo estiveram em Bragança, nos dias 15 e 16 de abril, com a Vuelta Ciclista Castilla y León, ganha por Alejandro Valverde.

A primeira etapa, a 15 de abril, começou em Alcañices e terminou em Bragança, perante centenas de cidadãos que, apesar do mau tempo, marcaram presença.

A segunda etapa da prova (entre Bragança e Fermoselle) iniciou, no dia 16 de abril, no centro da cidade onde aos ciclistas profissionais se juntaram praticantes informais de ciclismo, entre os quais o Presidente da Câmara Municipal de Bragança, Hernâni Dias, que cortou a fita da partida e acompanhou os ciclistas até ao km 0.

Os mais de 120 ciclistas, das 16 equipas, percorreram algumas das principais ruas cidades do Centro Histórico, para grande entusiasmo dos muitos brigantinos que não perderam a oportunidade de apoiar os ciclistas e de forma especial o brigantino Ricardo Vilela.

Este foi mais um evento que visou dinamizar a economia local e promover o desporto e a Marca Bragança.

Pechakucha Night Bragança Vol.1

No dia 16 de abril, decorreu no Foyer do Teatro Municipal o Pechakucha Night Bragança Vol.1, com a assistência de mais de 150 pessoas, que não quiseram faltar à estreia deste evento, promovido pelo Município de Bragança, no âmbito do projeto Orquestra Fervença.

Em “palco” estiveram Ana Bragança e Ricardo Baptista, Artur Carvalho, Carlos Aguiar e Hélder Quintas, Carlos e Jacinta Costa, Carlos Martins, Cláudio Rodrigues, Emília Nogueiro, Fábio Serqueira, Nuno Biónico, Pedro Rego e Rui Ferreira, que contaram histórias de vida e profissionais, através de 20 imagens, com o tempo máximo de 20 segundos para cada.

Dia Aberto ao Conhecimento

No dia 20 de abril, decorreu o Dia Aberto ao Conhecimento, no Parque de Ciência e Tecnologia - Brigantia EcoPark



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

CÂMARA MUNICIPAL

Ata da Reunião Ordinária de 26 de abril de 2016

A sessão, que reuniu mais de 50 investigadores e empresários, foi organizada pelo Brigantia EcoPark e pelo IAPMEI, tendo como objetivo estimular a criação de espaços de networking entre empresas e centros de conhecimento, bem como fomentar uma maior proximidade com a comunidade empresarial, através da criação de canais de informação e conhecimento.

Marca Bragança no TOP 30 Nacional

Um ano e três meses após o lançamento, a nova Marca Bragança integra, pela primeira vez, o TOP 30 das marcas municipais mais valiosas no País, registando uma subida de 11 posições relativamente a 2015.

Esta é a conclusão do estudo "Portugal City Brand Ranking 2016" publicado no dia 18 de abril, pela Bloom Consulting, que mede a atratividade dos 308 Municípios nos seus públicos-alvo de Negócios (Investimento), Visitar (Turismo) e Viver (Talentos).

No ranking da Região Norte, Bragança assume a 11.ª posição, subindo dois lugares relativamente a 2015, sendo a marca com melhor desempenho na sub-região de Trás-os-Montes e Alto Douro. No conjunto dos Municípios do Interior, Bragança é o terceiro Município mais atrativo e com melhor desempenho nas três componentes analisadas.

Estes resultados validam a nova estratégia de desenvolvimento económico e marketing territorial que está a ser implementada pelo Município de Bragança, orientada para a criação de novos fluxos turísticos e captação de investimento (nacional e estrangeiro), geradores de riqueza e emprego.

Turismo com + informação

Consciente da importância que as unidades de restauração, empreendimentos turísticos, empresas de animação turística, comércio e empresários assumem na afirmação de Bragança como referência na promoção turística do concelho, o Município de Bragança, à semelhança da ação já realizada no ano 2015 e em que participaram 28 pessoas, iniciou agora a 2.ª edição da Ação de (in) formação para os atores turísticos, no dia 21 de abril, registando a participação de 25 pessoas.

Em seis sessões, os participantes vão receber formação (teórica e prática) nas áreas de Património, Natureza, Cultura, Gastronomia, Receção, Encaminhamento e Informação ao turista e espanhol básico.

11.ª Exposição Monográfica de Cão do Gado Transmontano

75 animais (o maior número a participar em todas as edições) foram avaliados durante a 11.ª Exposição Monográfica de Cão do Gado Transmontano, que decorreu no dia 23 de abril, nos Terrados do Mercado Municipal.

O evento foi organizado pela Associação de Criadores do Cão de Gado Transmontano, em parceria com o Clube Português de Canicultura e o Parque Natural de Montesinho, com o apoio do Município de Bragança.

Recorde-se que a raça “Cão de Gado Transmontano” foi reconhecida, oficialmente, em abril de 2004, tendo, desde aí, grande projeção em todo o País e no estrangeiro.

Exposição de Jorge Perianes

O espanhol Jorge Perianes escolheu o Centro de Arte Contemporânea Graça Morais, em Bragança, para acolher aquela que é a sua primeira exposição em Portugal e que pode ser visitada até 17 de julho.

Num espaço mágico, onde a surpresa toma conta dos visitantes, podem encontrar-se obras únicas, nunca antes vistas e que não voltarão, certamente, a ser apresentadas em outro lugar.

Jorge Perianes reúne, em Bragança, peças que conseguiram transformar, por completo, aquele que é um dos espaços culturais mais carismáticos do Norte do País.

Produzida pelo Município de Bragança, a exposição “Para que as coisas não se movam, atam-se com decorações” conta com a colaboração da Galeria Fernando Santos – Porto, Galeria Max Estrella – Madrid e Coleção MICA – Vigo.

Declinação da Orquestra Fervença no Centro de Arte Contemporânea Graça Morais



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

CÂMARA MUNICIPAL

Ata da Reunião Ordinária de 26 de abril de 2016

A seguir à inauguração da exposição “Para que as coisas que não se movam, atam-se com decorações”, de Jorge Perianes, seguiu-se a declinação da Orquestra Fervença, que reuniu, no jardim do Centro de Arte Contemporânea Graça Morais, alunos da Universidade Sénior de Bragança e pequenos músicos da Bribanda, coordenados por Ana Bento.

De uma conjugação perfeita de sons e batidas que, à partida seriam incompatíveis, resultou um concerto que animou a tarde do dia 23 de abril.

Comemorações do 25 de Abril

Bragança comemorou a data do 25 de Abril com a inauguração das obras de beneficiação do Parque de Campismo Municipal, (re) aberto ao público já a partir do próximo dia 1 de maio.

O Parque de Campismo, localizado em pleno Parque de Montesinho e atravessado pelo Rio Sabor, dispõe, agora, de novas condições, como bungalows (T1 e T2), que podem ser uma alternativa às tendas de campismo, parques infantis e parques desportivos, entre outras valências.

A intervenção, que representa um investimento do Município de Bragança na ordem dos 450 mil euros, visa potenciar o setor turístico, atraindo mais pessoas à região.

A inauguração das obras foi precedida por uma Sessão Evocativa, na qual usaram da palavra os representantes dos Presidentes de Juntas de Freguesia e Uniões das Freguesias do Concelho dos partidos eleitos, os líderes de todas as forças políticas presentes na Assembleia Municipal, o Presidente da Câmara Municipal de Bragança e o Presidente da Mesa da Assembleia Municipal.

Teve lugar, ainda, a caminhada da Liberdade, que terminou no Parque de Campismo e que contou com a participação de cerca de 40 pessoas.”

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANCEIRA

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

PONTO 2 - ORDEM DO DIA

PONTO 3 - ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11 DE ABRIL DE 2016

Presente a Ata da Reunião Ordinária em epígrafe, da qual foram previamente distribuídos exemplares a todos os membros desta Câmara Municipal.

Deliberado, por unanimidade, aprovar a referida Ata.

PONTO 4 - PRESENTE A SEGUINTE LEGISLAÇÃO

Decreto-Lei n.º 18/2016, de 13 de abril, D.R. n.º 72, I Série, das Finanças, que estabelece as normas de execução do Orçamento de Estado para 2016.

Declaração de Retificação n.º 5/2016, de 21 de abril, D.R. n.º 78, I Série, da Presidência do Conselho de Ministros, que retifica o Decreto-Lei n.º 18/2016, de 13 de abril, das Finanças, que estabelece as normas de execução do Orçamento do Estado para 2016, publicado no Diário da República, n.º 72, I Série, de 13 de abril de 2016

Tomado conhecimento.

PONTO 5 – PROJETO DE CÓDIGO DE ÉTICA E DE CONDUTA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta de Projeto de Código de Ética e de Conduta do Município de Bragança:

Introdução

O Projeto de Código de Ética e de Conduta (Código) é o instrumento no qual se inscrevem os valores que pautam a atuação do Município de Bragança, bem como os princípios éticos e as normas de conduta a que a instituição globalmente e os seus colaboradores, em concreto, se encontram sujeitos e assumem como intrinsecamente seus, na sua relação com Municípios, Fornecedores e restantes Stakeholders.

O presente Código foi criado com o objetivo fundamental de:

a) Partilhar os princípios que orientam a atividade do Município de Bragança e as regras de natureza ética e deontológica que devem orientar o comportamento de todos os Colaboradores.

b) Promover e incentivar a adoção dos princípios de atuação e das regras comportamentais definidos neste Código, designadamente os valores da



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

CÂMARA MUNICIPAL

Ata da Reunião Ordinária de 26 de abril de 2016

Instituição nas relações dos Colaboradores e Executivo entre si, e com os restantes Stakeholders.

c) Consolidar a imagem institucional do Município de Bragança que se caracteriza por Transparência, Rigor, Responsabilidade, Determinação, Dinamismo, Confiança, Participação, Ambição e Abertura.

A Nossa Missão

Promover e assegurar a melhor qualidade de vida à população do concelho de Bragança, através da concretização de ações inovadoras, inteligentes, sustentáveis e de desenvolvimento integrado.

Os Nossos Valores

- ✓ Transparência;
- ✓ Rigor;
- ✓ Ética;
- ✓ Integridade;
- ✓ Espírito de equipa;
- ✓ Responsabilidade social;
- ✓ Sentimento de pertença e coesão;
- ✓ Respeito;
- ✓ Dedicção;
- ✓ Ambição;
- ✓ Inovação;
- ✓ Cooperação.

Os Nossos Princípios

- ✓ Universalidade e centralidade nas pessoas;
- ✓ Cooperação e desenvolvimento de relações de parceria;
- ✓ Diálogo, participação e proximidade da administração ao cidadão/município;
- ✓ Responsabilização;
- ✓ Eficiência, eficácia, economia e equidade, na utilização dos recursos;
- ✓ Inovação na gestão;

- ✓ Desenvolvimento do conhecimento e das competências dos recursos humanos municipais.

A Nossa Visão

Transformar o concelho de Bragança num centro de incubação por excelência (inteligente, sustentável, conectado, inclusivo, inovador, autêntico e intelectual), de afirmação no espaço regional, nacional e internacional, criando uma forte marca própria, capaz de garantir as condições para o desenvolvimento sustentável, através do diálogo e proximidade com todos os agentes económicos locais, potenciando a participação cívica.

O Nosso Lema

As pessoas no centro da nossa atuação.

Capítulo I

Âmbito de Aplicação

Artigo 1.º

Âmbito

1. O presente Código aplica-se a todos os colaboradores do Município de Bragança (adiante abreviadamente designado por MB). Neste sentido, por colaboradores devem entender-se todos os membros do executivo, gabinete de apoio, dirigentes, chefias e restantes colaboradores, independentemente do tipo do seu vínculo, assim como todos os demais elementos que de alguma forma atuam em nome do Município de Bragança.

2. A aplicação do presente Código e a sua observância não impede a aplicação de outros Códigos e manuais relativos a normas de condutas específicos para determinadas funções, atividades e/ou grupos profissionais.

Capítulo II

Princípios Gerais

Artigo 2.º

Princípios Gerais

1. No exercício das suas atividades, funções e competências, os colaboradores do MB devem atuar tendo em vista o interesse do município, com responsabilidade, transparência, rigor, lealdade, independência,



profissionalismo e confidencialidade (sigilo), no conhecimento da missão e das políticas de qualidade.

2. Os princípios referidos no número anterior, e na introdução do presente código, devem evidenciar-se e estar sempre presentes no relacionamento com entidades externas, públicas e privadas, órgãos de comunicação social, com os munícipes e entre os próprios colaboradores do município.

Artigo 3.º

Igualdade de tratamento e não discriminação

Os colaboradores do MB não podem praticar qualquer tipo de discriminação, em especial com base na raça, sexo, idade, incapacidade física, preferência sexual, opiniões políticas ou convicções religiosas.

Artigo 4.º

Diligência, eficiência e responsabilidade

Os colaboradores do MB devem cumprir sempre com zelo, eficiência e da melhor forma possível as responsabilidades e deveres que lhes sejam cometidos, ter em conta as expectativas do público relativamente à sua conduta.

Capítulo II

Relacionamento com o exterior

Artigo 5.º

Reserva e discrição

1. Os colaboradores do MB devem guardar absoluto sigilo e reserva em relação ao exterior de todos os factos da vida do Município e de que tenham conhecimento no exercício das suas funções que, pela sua natureza, possam afetar o interesse do mesmo, em especial no que se refere a informação de carácter confidencial.

2. Incluem-se no número anterior, nomeadamente, dados informáticos de âmbito pessoal ou outros considerados reservados, informação estratégica sobre métodos de trabalho, bem como a relativa a qualquer projeto realizado ou em desenvolvimento, quando tal for considerado como devendo ficar

obrigatoriamente limitado aos serviços ou pessoas que da mesma necessitam no exercício das suas funções ou por causa delas.

3. Os colaboradores do MB devem, ainda, abster-se de produzir quaisquer declarações públicas ou emitir opiniões sobre matérias e assuntos sobre os quais se deva pronunciar o MB ou que possam pôr em causa a imagem deste.

Artigo 6.º

Relações profissionais

1. Durante o exercício das funções públicas, nenhum colaborador do MB pode, salvo expressa autorização escrita em contrário, prestar serviços profissionais (atividades privadas/públicas) fora do Município, sempre que estas atividades ponham em causa o cumprimento dos seus deveres, enquanto trabalhador do MB.

2. Para efeitos do número anterior, os colaboradores do MB devem participar ao mesmo o exercício de outras atividades profissionais e os eventuais casos de impedimento ou incompatibilidades para o exercício de funções ou tarefa específica.

Artigo 7.º

Dever de lealdade, independência e responsabilidade

1. Os colaboradores do MB devem assumir um compromisso de lealdade para com aquele, empenhando-se em salvaguardar a sua credibilidade, prestígio e imagem em todas as situações. Para tal, deverão agir com responsabilidade, verticalidade, isenção, empenho e objetividade na análise das decisões tomadas em nome do MB.

2. No exercício das suas funções e competências, os colaboradores do MB devem ter sempre presente o interesse do mesmo, atuando com imparcialidade e deontologia profissional, recusando tratamentos de favor, evitando pressões e pautando as suas decisões pela máxima seriedade, integridade e transparência, no conhecimento das boas práticas do MB.

3. Os colaboradores do MB deverão pautar a sua atuação pelo estrito cumprimento dos limites das responsabilidades inerentes às funções que



Ata da Reunião Ordinária de 26 de abril de 2016

exercem. Devem, assim, usar os bens atribuídos e o poder delegado de forma não abusiva, orientado à prossecução do interesse público, sendo este um dos principais objetivos do Município.

Artigo 8.º

Cumprimento da legislação

1. O MB, através dos seus colaboradores, deve respeitar e zelar pelo cumprimento das normas legais e regulamentares (internas e externas) aplicáveis à sua atividade.

2. Os colaboradores do MB, em particular, não podem, em nome deste e nas ações ao seu serviço, violar a lei geral e a regulamentação específica aplicável às suas especialidades.

Artigo 9.º

Conflito de interesses

1. Os colaboradores do MB que, no exercício das suas funções e competências, sejam chamados a intervir em processos ou decisões que envolvam, direta ou indiretamente, pessoas, entidades ou organizações com as quais o colaborador ou familiar colabore, ou tenha colaborado, devem comunicar ao MB a existência dessas relações, devendo, em caso de dúvida no que respeita à sua imparcialidade, abster-se de participar na tomada de decisões.

2. Igual obrigação recai sobre colaboradores do MB nos casos em que estejam ou possam estar em causa interesses financeiros ou outros do próprio colaborador ou de familiares e afins até ao primeiro grau ou ainda de outros conviventes.

Artigo 10.º

Relações com terceiros

1. Os colaboradores e Executivo não devem aceitar, para benefício próprio, bens, serviços ou quaisquer vantagens, com um valor individual superior a 20€ (incluindo presentes de Natal), de munícipes, fornecedores, prestadores de serviços ou de qualquer outra entidade individual ou coletiva que tenha tido ou possa vir a ter relações com o MB. Porém, se se tornar

inviável ou desaconselhável a sua não-aceitação ou devolução, a oferta deve reverter para propriedade da instituição, devendo o colaborador entregá-la aos Recursos Humanos, que a encaminhará para a uma Instituição de Solidariedade Social do Concelho de Bragança, a definir pelo Executivo.

2. As ofertas a terceiros não deverão ser feitas a título pessoal mas segundo as vias normais estabelecidas pelo MB.

3. Os colaboradores designados pelo MB para prestar às entidades de inspeção ou auditorias, a colaboração solicitada ou que se apresente útil ou necessária, devem fazê-lo não adotando quaisquer comportamentos que possam impedir o exercício das correspondentes competências.

Artigo 11.º

Relacionamento com fornecedores e empreiteiros

1. Os colaboradores do MB terão presente que o seu comportamento se pauta por honrar os seus compromissos com fornecedores de bens ou serviços e com empreiteiros e deverá exigir da parte destes o integral cumprimento das cláusulas contratuais, assim como das boas práticas e regras subjacentes à atividade em causa.

2. Os colaboradores do MB deverão redigir os contratos/caderno de encargos de forma clara, sem ambiguidades ou omissões relevantes e no respeito pelas normas aplicáveis.

3. O MB seleciona os fornecedores de bens e serviços e empreiteiros com base em critérios claros e imparciais, adotando procedimentos orientados por princípios de racionalidade económica e de eficácia.

4. O MB atua com lealdade e boa-fé nas relações com os seus parceiros, estabelecendo com estes uma comunicação clara e objetiva, tendo em vista a consolidação de uma relação de confiança a longo prazo.

Artigo 12.º

Relacionamento com a comunicação social

1. O MB implementa uma política de comunicação rigorosa, pautada por padrões de ética, integridade e transparência para com os órgãos de comunicação social, salvaguardando o sigilo e preservação de informação



25-11

Ata da Reunião Ordinária de 26 de abril de 2016

confidencial dentro dos interesses da Instituição. Atua de forma a assegurar a simetria no acesso à informação, com respeito integral pelas normas legais e regulamentares aplicáveis, evitando enganos, exageros e ocultação de informação relevante.

2. As informações referidas no n.º 1 do presente artigo devem contribuir para uma imagem de dignificação e reforço da imagem do MB.

3. Os colaboradores do MB só deverão prestar informações à comunicação social, desde que previamente autorizadas pelo Presidente do Executivo.

Artigo 13.º

Relacionamento com autoridades públicas e outras

O MB tem uma atitude cooperante com autoridades públicas e comunidades locais, pautada por regras de transparência e independência, com inteira disponibilidade e abertura para o melhoramento da qualidade de vida dos cidadãos, contribuindo para a coesão e o desenvolvimento sustentável territorial.

Capítulo IV

Relações Internas

Artigo 14.º

Relação entre colaboradores e aperfeiçoamento profissional

1. Os colaboradores do MB devem pautar a sua atuação pela motivação do aumento da produtividade, pelo envolvimento e participação, pela manutenção de um clima de confiança, no respeito da estrutura hierárquica vigente, colaborando proativamente e partilhando conhecimento e informação.

2. Os colaboradores do MB devem observar os princípios e valores constantes da legislação nacional e internacional em matéria de Direitos Humanos e Sociais. Não são admitidos comportamentos discriminatórios em razão do sexo, raça, etnia, convicção religiosa, filiação partidária, ou outra, sendo promovida a igualdade de oportunidades, assegurada a integridade e dignidade no local de trabalho.

3. Os colaboradores do MB devem proporcionar um ambiente de trabalho saudável, seguro, agradável e promover o bem-estar e a produtividade.

4. Os colaboradores do MB devem estimular a participação, promovendo processos eficazes de comunicação, consulta e partilha.

5. Os colaboradores do MB devem procurar, de forma contínua, aperfeiçoar e atualizar os seus conhecimentos, tendo em vista a manutenção ou melhoria das capacidades profissionais e a prestação dos melhores serviços.

6. Para a prossecução do ponto anterior, o Executivo Municipal promoverá e incentivará, de forma permanente, a formação dos seus ativos humanos, como elemento potenciador do seu melhor desempenho e motivação.

Artigo 15.º

(Eficiência, eficácia, economia, equidade e excelência)

1. No exercício das suas funções, todos os colaboradores devem assegurar a utilização mais eficiente, eficaz e económica dos recursos públicos, nomeadamente executando as suas tarefas de forma diligente, praticando os atos e tomando as decisões com responsabilidade, celeridade e em tempo útil e evitando todos os tipos de desperdício e dilação, garantindo a equidade e excelência nos serviços prestados.

2. O património do MB é para uso exclusivamente profissional, sendo proibida a sua utilização para benefício próprio ou de outros. Compete a todos os colaboradores do MB assegurar a proteção e conservação do património físico, financeiro e intelectual, devendo ter um comportamento de acordo com as normas de segurança, que previna a ocorrência de sinistros. Os colaboradores devem cuidar dos recursos financeiros com grande diligência, protegendo-os de perda, roubo ou uso indevido.

Artigo 16.º

Denúncia



Ata da Reunião Ordinária de 26 de abril de 2016

Sempre que, objetivamente, sejam coagidos a violar os princípios deste ou de outros códigos de conduta, devem, os visados, denunciar a situação, nos moldes previstos, à sua hierarquia.

Capítulo V

Aplicação

Artigo 17.º

Compromisso de cumprimento

Todos os dirigentes e chefias deverão dar conhecimento aos seus colaboradores do conteúdo do presente código, assinando estes, como compromisso, um documento onde declaram que tomaram conhecimento do mesmo e que deverá acompanhar o original do documento, que estará disponível nos Serviços de Recursos Humanos.

Artigo 18.º

Aplicação e acompanhamento

1. O presente Código entra em vigor imediatamente após a sua aprovação pelo Executivo e a sua divulgação, através de edital e publicação no sítio da Internet do Município de Bragança.
2. Em caso de dúvida na interpretação de qualquer artigo, os colaboradores do MB deverão consultar a respetiva hierarquia.
3. A violação do presente Código por qualquer colaborador poderá originar uma ação disciplinar, com os efeitos considerados adequados, no âmbito do exercício do poder disciplinar.
4. De forma a garantir a aplicação, o acompanhamento e a observância do Código de Ética e de Conduta do MB, o Presidente da Câmara Municipal poderá nomear uma Comissão de Ética, que atuará de forma independente e imparcial na prossecução dos objetivos definidos na introdução do presente documento.

Artigo 19.º

Divulgação

1. O MB promoverá a adequada divulgação do presente Código por todos os colaboradores, de forma a consolidar a aplicação dos princípios e a

adoção dos comportamentos no mesmo estabelecido, sendo divulgado na Intranet da instituição, bem como através de outros meios internos.

2. Para conhecimento de todos os cidadãos, o presente Código é publicado no *site* do MB – www.cm-braganca.pt.

3. No momento da formalização do contrato de trabalho cada colaborador assina uma declaração atestando ter conhecimento do Código e o compromisso individual com o seu cumprimento.

Assim, para efeitos de aprovação do Projeto de Código de Ética e de Conduta do Município de Bragança, pela Câmara Municipal, nos termos da alínea k) do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, propõe-se submeter o referido Projeto de Código de Ética e de Conduta a consulta pública, para recolha de sugestões, procedendo para o efeito, à sua publicação no *site* institucional do Município de Bragança www.cm-braganca.pt/, bem como a audição das seguintes entidades representativas dos trabalhadores desta autarquia: STAL - Sindicato dos Trabalhadores da Administração Local e SINTAP - Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública, pelo período de 10 dias úteis, de acordo com a previsão do n.º 2 do artigo 86.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de Janeiro.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, submeter o presente Projeto de Código de Ética e de Conduta do Município de Bragança a consulta pública, para recolha de sugestões, procedendo para o efeito, à sua publicação no *site* institucional do Município de Bragança e à audição do STAL - Sindicato dos Trabalhadores da Administração Local e SINTAP - Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública, pelo período de 10 dias úteis.

PONTO 6 – PROJETO DE REGULAMENTO MUNICIPAL DE ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO A ALUNOS DO ENSINO SUPERIOR

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta de Projeto de Regulamento Municipal:

Dando cumprimento à deliberação da Câmara Municipal de 14 de setembro de 2015, foi dado início ao procedimento relativo ao Projeto de



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

CÂMARA MUNICIPAL

Ata da Reunião Ordinária de 26 de abril de 2016

Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo a Alunos do Ensino Superior, publicitado através do Edital n.º 55/2015, de 16 de setembro, no site institucional do Município de Bragança, em www.cm-braganca.pt, para efeitos de constituição como interessados e a apresentação de contributos, pelo prazo de 10 dias úteis, nos termos de previsto no n.º 1, do artigo 98.º, do novo Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Decorrido o período de 10 dias úteis, cujo prazo terminou no dia 06 de outubro de 2015, não ocorreu a constituição de interessados e não foram apresentados quaisquer contributos para a elaboração do referido Projeto de Regulamento.

Estabelece, ainda, o artigo 101.º, do CPA, que, *quando a natureza da matéria o justifique, o órgão competente deve submeter o projeto de regulamento a consulta pública, para recolha de sugestões, procedendo, para o efeito, à sua publicação na 2.ª série do Diário da República ou na publicação oficial da entidade pública, e na Internet, no sítio institucional da entidade em causa, com a visibilidade adequada à sua compreensão.*

Nesta conformidade, para efeitos de aprovação do Projeto de Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo a Alunos do Ensino Superior pela Assembleia Municipal de Bragança, sob proposta da Câmara Municipal, de acordo com a alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º, conjugado com a alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, propõe-se submeter o referido Projeto de Regulamento Municipal a consulta pública, para recolha de sugestões, procedendo para o efeito à sua publicação na 2.ª série do Diário da República e no site institucional do Município de Bragança www.cm-braganca.pt, pelo período de 30 dias úteis, ao abrigo do artigo 101.º do CPA.

PROJETO DE REGULAMENTO MUNICIPAL DE ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO A ALUNOS DO ENSINO SUPERIOR

Nota justificativa

O Município de Bragança definiu como lema “As Pessoas no Centro da Atuação”, prosseguindo a construção de um território mais coeso, inclusivo e amigo das famílias, garantindo iguais oportunidades para todos, elegendo-se a Coesão Social como um vetor estratégico.

Neste contexto, considera-se importante a implementação de medidas que visem a promoção do desenvolvimento das igualdades de oportunidades no acesso ao ensino superior, no sentido de minimizar as diferenças socioeconómicas, possibilitando a prossecução dos estudos ao nível superior pelos alunos mais carenciados.

Com a elaboração do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Alunos do Ensino Superior, o Município de Bragança pretende incentivar o acesso à formação superior, reforçando a posição de residentes com licenciatura superior, que segundo os Censos de 2011, a percentagem é superior à média nacional, contribuindo, assim, para um equilibrado desenvolvimento educacional, social, económico e cultural do território, diminuindo as assimetrias sociais e permitindo a formação de quadros técnicos superiores.

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente regulamento tem por legislação habilitante o disposto no n.º 7 do artigo 112.º e no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos artigos 135.º a 147.º do Novo Código do Procedimento Administrativo e na alínea h), do n.º 2, do artigo 23.º, e alíneas k) e hh), do n.º 1, do artigo 33.º, ambos do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, conjugados com a alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º, deste último diploma.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece as normas de atribuição de bolsas de estudo por parte do Município de Bragança a estudantes residentes no concelho, matriculados e inscritos em estabelecimento de ensino superior público, como tal reconhecido pelo Ministério de Educação.



Ata da Reunião Ordinária de 26 de abril de 2016

Artigo 3.º

Âmbito e objetivos

1. O Município de Bragança atribui bolsas de estudo a estudantes cujo agregado familiar resida no concelho de Bragança, há mais de três anos e que frequentemente estabelecimentos de ensino superior do território nacional.
2. As bolsas destinam-se a apoiar o prosseguimento dos estudos a estudantes economicamente carenciados e com aproveitamento escolar que, por falta de meios, se vêem impossibilitados de o fazer.
3. Não são abrangidos pelo presente regulamento os estudantes que mudaram de curso no ano letivo a que se candidatam à bolsa de estudo.

Artigo 4.º

Natureza e periodicidade das bolsas

1. O montante total a atribuir anualmente a bolsas de estudo a que se refere o presente Regulamento, reveste a natureza de uma comparticipação pecuniária, a definir pela Câmara Municipal, e em data anterior à abertura do respetivo concurso de atribuição, sendo o seu valor mensal a decidir caso a caso e tendo em consideração outras eventuais bolsas atribuídas ao estudante em causa, por forma a que o somatório das mesmas não ultrapasse o montante estabelecido para o salário mínimo nacional.
2. A bolsa será anual, atribuída durante 9 meses, a iniciar no mês de outubro de cada ano, e será depositada diretamente na conta bancária do(a) bolseiro(a), até ao dia 8 de cada mês a que se refere.
3. Cada estudante só poderá ser apoiado no máximo o número de anos letivos do curso que frequenta, desde que as condições de acesso não se alterem.

Artigo 5.º

Condições de acesso

1. Podem candidatar-se às bolsas de estudo os estudantes que satisfaçam cumulativamente as seguintes condições:
 - a) Façam prova de carência de recursos económicos para início ou prosseguimento dos estudos.

b) Frequentem um curso de ensino superior, no ano letivo que solicitem a bolsa;

c) Tenham tido aproveitamento escolar, caso tenha estado matriculado no ensino superior, no ano letivo anterior àquele para que requer a bolsa, salvo se a anterior falta de aproveitamento for devida a motivo de força maior, designadamente doença grave e prolongada, desde que devidamente comprovada;

d) Sejam residentes no Concelho da Bragança há mais de três anos;

e) Não sejam titulares do grau académico de licenciatura ou superior;

f) Sem prejuízo da prestação de trabalho ocasional, em regime de part-time, designadamente fins-de-semana ou férias escolares, sejam estudantes a tempo inteiro não exercendo portanto profissão efetiva remunerada;

g) Não possuírem, por si ou através do agregado familiar em que se integram, um rendimento mensal per capita superior ao salário mínimo nacional, em vigor à data da candidatura.

h) Apresentarem toda a documentação exigida nos termos do artigo 7.º - Formalização e instrução da candidatura.

Artigo 6.º

Prazo para apresentação de candidaturas

1 - As bolsas a atribuir anualmente a cada bolseiro não terão limite previamente estabelecido, sendo este fixado, em cada ano, por deliberação da Câmara Municipal.

2 - A entrega das candidaturas deverá decorrer a partir do dia 1 de julho e até 15 de setembro, sendo os editais afixados nos lugares de estilo, nos Estabelecimentos de Ensino e no Balcão Único de Atendimento do Município de Bragança, bem como no website do Município (www.cm-braganca.pt).

Artigo 7.º

Formalização e instrução da candidatura

1. Os procedimentos de candidatura relativos à atribuição das bolsas de estudo iniciam-se mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara



Ata da Reunião Ordinária de 26 de abril de 2016

Municipal de Bragança, a obter no *síte* oficial em www.cm-braganca.pt ou a fornecer no Balcão Único de Atendimento do Município.

2. O requerimento deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

a. Fotocópia do Cartão de Cidadão ou Cópia do Bilhete de Identidade e do Cartão de Identificação Fiscal;

b. Fotocópia do IBAN (código internacional de identificação bancária);

c. Fotocópia do cartão de estudante (caso já seja portador do mesmo);

d. Fotocópia da declaração de IRS (Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares) e ou IRC (Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Coletivas) para os sócios de empresas, de todos os membros do agregado familiar a viver em economia comum;

e. Documentos comprovativos dos rendimentos auferidos por cada elemento do agregado familiar comprovado ou atestado pela entidade patronal ou pela Segurança Social, relativos aos últimos três meses anteriores à candidatura do aluno;

f. Declaração dos bens patrimoniais do agregado familiar, emitida pelo Serviço de Finanças da área de residência;

g. Certificado de primeira matrícula do ano a que corresponde a candidatura;

h. Atestado de residência permanente passado pela junta de freguesia a atestar que reside no concelho há mais de três anos;

i. Documento comprovativo do reconhecimento do curso pelo Ministério da Educação, a apresentar apenas quando da primeira candidatura;

j. Certificado demonstrativo do aproveitamento escolar obtido no ano anterior, com classificação e média obtidas;

k. Declaração de honra em como não beneficia para o mesmo ano letivo de outra bolsa ou subsídio ou, caso contrário, declaração nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º;

l. Declaração dos serviços sociais do estabelecimento de ensino ou de outra entidade equiparada com o valor da bolsa de estudo atribuída;

m. Declaração sob compromisso de honra da veracidade das informações prestadas.

3. Nas situações em que se justifique, deve o candidato ainda apresentar:

a. Documentos comprovativos do subsídio de desemprego, do subsídio de doença e do rendimento social de inserção dos membros do agregado familiar;

b. Fotocópias dos recibos de pensões (velhice, invalidez, sobrevivência, alimentos, incluindo pensões provenientes do estrangeiro) do ano em que se candidata, de todos os membros do agregado familiar;

c. Documentos comprovativos de encargos com a habitação (renda, aquisição ou construção);

d. Documentos comprovativos de doença crónica ou prolongada, do candidato ou membro do agregado familiar de quem dependa economicamente, emitido pelo médico assistente, e documento comprovativo das despesas com a saúde.

4. Em caso de dúvida poderão ser solicitados aos candidatos os documentos originais.

5. O Município de Bragança reserva-se o direito de exigir, a título complementar, declarações do Centro Regional de Segurança Social (ou da entidade para a qual efetua descontos) de todos os membros do agregado familiar onde conste o histórico dos descontos efetuados e regularizados, ou comprovativo em como não estão inscritos.

6. O simples facto de o candidato ser admitido a concurso não lhe confere direito a uma bolsa.

7. Consideram-se inatendíveis os pedidos de bolsa que não derem entrada no Município de Bragança dentro do prazo mencionado, ou ainda não estiverem devidamente instruídos.

Artigo 8.º

Processo de selecção



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA
CÂMARA MUNICIPAL

Ata da Reunião Ordinária de 26 de abril de 2016

1. As bolsas de estudo serão atribuídas aos candidatos selecionados por uma comissão nomeada anualmente pela Câmara Municipal de Bragança.
2. A comissão poderá solicitar esclarecimentos às entidades que entenda por convenientes e proceder a averiguações.
3. O candidato poderá ser submetido a entrevista e, eventualmente, a uma visita domiciliária a fim de ser esclarecida a sua situação socioeconómica, por parte do Serviço de Educação e Ação Social Municipal, representado na comissão de análise.
4. Todos os candidatos serão informados, por escrito, da atribuição ou não da bolsa de estudo.
5. Da deliberação da comissão cabe reclamação a interpor por escrito ao Presidente da Câmara Municipal, no prazo de 15 dias úteis após a comunicação. Nestas situações, é aberto novo procedimento de averiguação da situação socioeconómica do agregado do candidato.
6. O Município de Bragança reserva-se o direito de não conceder, no todo ou em parte, as bolsas para que o concurso é aberto, quando devidamente fundamentado.
7. As listas nominativas relacionadas com a candidatura, bem como a atribuição e pagamento das bolsas de estudo, serão afixados no site institucional e em edital no Balcão Único de Atendimento do Município de Bragança.

Artigo 9.º

Aproveitamento escolar

Para efeitos de execução do presente Regulamento, considera-se que teve aproveitamento escolar num ano letivo o estudante que reuniu as condições fixadas pelos órgãos competentes do estabelecimento de ensino que frequenta e que lhe permitam a matrícula no ano seguinte do curso.

Artigo 10.º

Agregado familiar

1. Para efeitos de execução do presente Regulamento, entende-se por agregado familiar do estudante o conjunto de pessoas constituído pelo

estudante e pelos que com ele vivem habitualmente em comunhão de habitação e rendimentos numa das seguintes modalidades:

a) Agregado familiar de origem: o estudante e o conjunto de ascendentes, pais ou encarregados de educação, e demais parentes que vivam em comunhão de habitação e de rendimentos;

b) Agregado familiar constituído: o estudante e o cônjuge, descendentes e demais parentes que vivam em comunhão de habitação e rendimentos.

2. O limite a que se refere a alínea g) do artigo 5.º será calculado com base no rendimento mensal per capita do respetivo agregado familiar em função do salário mínimo nacional em vigor em cada ano civil a que diz respeito, não sendo admitidos os candidatos cujo rendimento exceda os limites indicados.

3. O cálculo dos rendimentos do agregado familiar e a determinação da capitação mensal obedece à seguinte fórmula:

$$C = \frac{r - (i + h + s)}{12 n}$$

Sendo:

C – rendimento mensal *per capita*;

r – rendimento familiar bruto anual;

i – impostos e contribuições;

h – encargos anuais com a habitação declarados em sede de IRS/IRC, encargos anuais com a habitação, até ao limite máximo de 30% dos rendimento familiar bruto anual;

s – encargos com a saúde declarados em sede de IRS/IRC;

n – número de pessoas que compõem o agregado familiar.

4. Ao rendimento familiar bruto anual será deduzida uma percentagem correspondente a 15% desde que se verifique uma das seguintes condições:

a. Fazer parte do agregado familiar dois ou mais estudantes a frequentar o ensino superior;

b. O rendimento familiar provir apenas de pensões, reformas, subsídios de desemprego ou outras prestações sociais;



Ata da Reunião Ordinária de 26 de abril de 2016

c. Qualquer um dos elementos que contribua para o rendimento do agregado familiar, apresente um grau de incapacidade permanente, igual ou superior a 60%, desde que devidamente comprovado.

Artigo 11.º

Da renovação das bolsas de estudo

1. A entrega das renovações das bolsas deverá decorrer a partir de 1 de julho e até 15 de setembro.

2. O requerimento e formulário de candidatura a fornecer aos interessados pelo Município (disponível no site institucional, ou em alternativa no Balcão Único de Atendimento), depois de devidamente preenchidos e assinados, deverão ser entregues no Balcão Único de Atendimento, acompanhados conjuntamente com os documentos comprovativos que, consoante os casos, são os elencados no artigo 7.º do presente Regulamento.

Artigo 12.º

Obrigações dos bolseiros

Constituem obrigações dos bolseiros:

a) Manter o Município de Bragança informado do aproveitamento escolar dos seus estudos, através de comprovação das classificações alcançadas na avaliação final de cada ano, documento a enviar ao Município de Bragança até ao dia 1 de agosto;

b) Comunicar ao Município de Bragança todas as circunstâncias ocorridas posteriormente ao concurso que tenham melhorado significativamente a sua situação económica, bem como a mudança de residência ou de curso;

c) Comunicar ao Município de Bragança a atribuição de qualquer bolsa atribuída pela instituição de ensino ou outra instituição.

d) Poderá o Município de Bragança solicitar ao bolseiro, durante o período de férias escolares, o exercício de atividades não remuneradas, relacionadas com a área de formação frequentada ou outras.

Artigo 13.º

Análise das candidaturas

1. As candidaturas serão objeto de ponderação por parte de uma comissão de análise constituída por 3 elementos: - Vereador do Pelouro da Ação Social, Técnico do Serviço de Educação e Ação Social do Município de Bragança, e um membro da Assembleia Municipal de Bragança (nomeado para o efeito).

2. Sempre que a especificidade técnica da matéria o justificar e o Município assim o entender, o júri de apreciação das candidaturas relativas às bolsas de investigação será integrado por técnico especialista na respetiva área.

Artigo 14.º

Incompatibilidades

Aos membros da comissão de análise aplicam-se, com as necessárias adaptações, todas as regras legais de incompatibilidades e impedimentos fixados nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 15.º

Decisão

1. O relatório de análise é submetido, juntamente com a proposta de atribuição das bolsas, à Câmara Municipal para efeitos de atribuição das bolsas.

2. Após a deliberação da Câmara Municipal, o projeto de decisão é notificado a todos os candidatos para cumprimento do disposto nos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo.

3. Findo o prazo da audiência de interessados e ponderadas eventuais reclamações, a Câmara Municipal atribui as bolsas de estudo.

Artigo 16.º

Cessação do direito à bolsa de estudo

1. Constituem, nomeadamente, causas de exclusão do concurso e de cessação imediata da bolsa:

a) A prestação ao Município de Bragança, pelo bolseiro ou seu representante, de falsas declarações por inexatidão e ou omissão quer no processo de candidatura, quer ao longo do ano letivo a que se reporta a bolsa;



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA
CÂMARA MUNICIPAL

Ata da Reunião Ordinária de 26 de abril de 2016

b) A não apresentação de todos e quaisquer documentos solicitados pela Município de Bragança, no prazo de 10 dias úteis após o pedido

c) A aceitação pelo bolseiro de outra bolsa ou subsídio concedido por outra instituição para o mesmo ano letivo, salvo se for dado conhecimento ao Município e esta, ponderadas as circunstâncias, considerar justificada a acumulação dos dois benefícios;

d) A desistência do curso ou a cessação da atividade escolar do bolseiro, salvo motivo de força maior comprovado, como por exemplo, doença prolongada;

e) Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º, a falta de aproveitamento escolar;

f) A não participação por escrito, dirigida ao Presidente da Câmara Municipal, no prazo de 15 dias úteis a contar a partir da data em que ocorra alteração das condições económicas do bolseiro suscetíveis de influir no quantitativo da bolsa e de que resulte prejuízo para o Município;

g) A mudança de residência para outro concelho;

h) O ingresso do estudante no serviço militar;

i) A falta de cumprimento das demais obrigações a que fica vinculado pela aceitação da bolsa e deste Regulamento.

2. Nos casos a que se referem as alíneas a), b), c), d), f), g) e h) do número anterior, o Município reserva-se o direito de exigir do bolseiro, ou daqueles a cargo de quem se encontra, a restituição correspondente ao triplicado das mensalidades já pagas, bem como de adoptar os procedimentos julgados adequados.

3. Nas situações enquadráveis na alínea c) do número anterior, o Município poderá, se assim o entender, limitar-se a reduzir o valor da bolsa.

Artigo 17.º

Contrato-programa de financiamento à formação superior

1. A concessão da bolsa de estudo será formalizada mediante contrato-programa de financiamento à formação superior, nos termos e nas condições fixadas em modelo próprio.

2. A assinatura do contrato-programa deverá ocorrer no prazo definido pela Câmara Municipal e comunicado ao bolseiro, com antecedência de 8 dias úteis.

3. A falta de comparência à sessão de assinatura do contrato-programa, sem motivo devidamente justificado, constitui fundamento para revogação da decisão de atribuição.

4. Salvo indicação em contrário, as comunicações entre o Município de Bragança e o bolseiro, serão efetuadas por meio de correio eletrônico, para o endereço indicado no requerimento oficial de candidatura, que deverá constar no contrato-programa referido neste artigo.

Artigo 18.º

Disposições finais

1. O desconhecimento deste Regulamento não poderá ser invocado para justificar o não cumprimento das obrigações do estudante candidato e ou bolseiro.

2. Os encargos resultantes da aplicação deste Regulamento serão comparticipados por verbas a inscrever anualmente no Plano de Atividades Municipal, em projeto próprio.

3. O Município de Bragança reserva-se o direito de solicitar à Universidade/Escola, e a outras instituições que atribuem bolsas de estudo e ainda ao próprio candidato todas as informações que julgue necessárias para uma avaliação objetiva do processo.

Artigo 19.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas, interpretações e omissões resultantes da aplicação do presente regulamento são da competência da Câmara Municipal.

Artigo 20.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no Diário da República e no *site* institucional do Município de Bragança.



27

Ata da Reunião Ordinária de 26 de abril de 2016

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, submeter o presente Projeto de Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo a Alunos do Ensino Superior a consulta pública, para recolha de contributos, procedendo para o efeito, à sua publicação na 2.^a série do Diário da República e no site institucional do Município de Bragança, pelo período de 30 dias úteis.

PONTO 7 - PROPOSTA DE ADESÃO DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA AO AGRUPAMENTO EUROPEU DE COOPERAÇÃO TRANSFRONTEIRIÇA DESIGNADO POR ZASNET AECT

Pelo Sr. Presidente foi presente proposta de adesão do Município de Bragança ao Agrupamento Europeu de Cooperação Transfronteiriça, ZASNET, AECT elaborado pelo Serviço de Assessoria Jurídica e Contencioso Municipal

I. Do enquadramento fáctico-jurídico

1. A constituição dos agrupamentos europeus de cooperação transfronteiriça encontra-se disciplinada no Regulamento (CE) N.º 1082/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de julho de 2006, alterado pelo Regulamento (UE) N.º 1302/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro

2. Os agrupamentos europeus de cooperação transfronteiriça constituem um instrumento jurídico para a cooperação territorial no âmbito da União Europeia, com o objetivo de facilitar e promover a cooperação territorial entre os seus membros, tendo em vista reforçar a coesão económica e social.

3. No quadro nacional, o Decreto-Lei n.º 376/2007, de 8 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 60/2015, de 22 de abril, adotou as medidas necessárias para garantir a aplicação em Portugal daqueles regulamentos comunitários.

4. Ao abrigo deste regime jurídico, as Associações de Municípios da Terra Fria do Nordeste Transmontano, da Terra Quente Transmontana e do Douro Superior (membros portugueses) e as, Diputación de Salamanca e Zamora e o Ayuntamiento de Zamora, criaram o Agrupamento Europeu de Cooperação Territorial – ZASNET, AECT por escritura pública, de 27 de janeiro

de 2010, tendo os seus Estatutos sido publicados no Diário da República, 2.^a Série - N.º 55 – de 19 de março de 2010.

5. De acordo com o artigo 3.º dos Estatutos respetivos, o ZASNET, AECT executará as suas atribuições na área de competência administrativa dos seus membros, em Portugal a área geográfica de Trás-os-Montes e Douro Superior, incluindo a área do Concelho de Bragança.

6. Por seu turno, constituem objetivos específicos do ZASNET, AECT, segundo o n.º 2 do artigo 4.º dos Estatutos, articular o espaço comum e promover as relações transfronteiriças entre os membros do ZASNET, AECT nos domínios tradicionais de cooperação (meio ambiente, turismo, cultura e desenvolvimento empresarial); Implementar a cooperação territorial transfronteiriça nas políticas locais de cada membro, para ser utilizada como ferramenta de desenvolvimento de todo o território ZASNET; Colaborar com a comunidade de trabalho Bragança-Zamora e a Comunidade Territorial de Cooperação do Douro Superior-Salamanca, bem como outras entidades territoriais de âmbito regional e local, na execução de projetos de cooperação; Promover o território do ZASNET, AECT no exterior para valorização das potencialidades dos recursos endógenos; Contribuir para a fixação de população e a geração de sinergias para atrair novos habitantes ao território e contribuir para a inversão das tendências demográficas negativas mediante distintas estratégias de cooperação do programa ZASNET, AECT.

7. Tendo em vista a preparação do próximo quadro comunitário, em particular no que se relaciona com a cooperação transfronteiriça, o ZASNET, AECT decidiu realizar o seu Plano Estratégico de Cooperação e Desenvolvimento Territorial, denominado ZASNET 2020, que pretende dar um contributo significativo para o desenvolvimento de projetos conjuntos que contribuam para as prioridades da Estratégia Europa 2020, focada no crescimento inteligente, sustentável e inclusivo.

8. Nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 367/2007, de 8 de novembro e do n.º 4 do artigo 1.º dos Estatutos do ZASNET, AECT, o



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

CÂMARA MUNICIPAL

Ata da Reunião Ordinária de 26 de abril de 2016

Município de Bragança pode vir a fazer parte desta entidade desde que expressamente o requeira e a sua admissão seja aceite pela Assembleia Geral.

9. Os agrupamentos europeus de cooperação transfronteiriça são pessoas coletivas públicas, conforme qualificação expressa do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 367/2007, de 8 de novembro, pelo que a adesão do Município não fica sujeita aos requisitos e procedimentos fixados na Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, designadamente, a obrigatoriedade de elaboração de estudos técnicos demonstrativos da viabilidade e sustentabilidade económico-financeira, bem como a justificação das necessidades, a avaliação dos efeitos sobre o Município e a ponderação do benefício social associado (cf. o n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto).

10. Atento todo o exposto e considerando que a participação do Município de Bragança encontra respaldo na prossecução de diversas atribuições municipais, designadamente ao nível da promoção do desenvolvimento e da cultura, da proteção e valorização ambiental e do património e da promoção da cooperação externa, expressamente consignadas nas alíneas e), m), k) e p) do n.º 2 do artigo 23.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, não se vislumbra impedimento legal à adesão do Município de Bragança ao ZASNET, AECT.

11. Nos termos previstos no n.º 1 do artigo 24.º dos respetivos Estatutos, pela adesão, cada membro, obriga-se a contribuir inicialmente com o valor fixado em 40 000,00€, salvo se outro valor não for fixado pela Assembleia Geral.

A Assembleia Geral, realizada no dia 18 de setembro, de 2013, fixou em 20.000,00€ a contribuição de cada novo membro na adesão ao Agrupamento Europeu de Cooperação Transfronteiriça.

12. Finalmente, de acordo com o n.º 10 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 367/2007, de 8 de novembro, a adesão do Município ao ZASNET, AECT ficará sujeita a um procedimento de aprovação governamental, a conceder nos

termos previstos para a própria constituição dos agrupamentos europeus de cooperação transfronteiriça, com as necessárias adaptações.

II. Proposta

Nos termos expostos, propõe-se para deliberação da Câmara Municipal a proposta de adesão do Município de Bragança ao Agrupamento Europeu de Cooperação Transfronteiriça, ZASNET, AECT, em conformidade com os respetivos Estatutos, que se anexam, bem como submeter a referida proposta a deliberação da Assembleia Municipal, em cumprimento do previsto na alínea, ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta de adesão do Município de Bragança ao Agrupamento Europeu de Cooperação Transfronteiriça, ZASNET, AECT, bem como submeter a deliberação da Assembleia Municipal, nos termos propostos.

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

PONTO 8 - RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA

Pela Divisão de Administração Financeira, foi presente o resumo diário de tesouraria reportado ao dia 22 de abril de 2016, o qual apresentava os seguintes saldos:

Em Operações Orçamentais: 10.185.090,83€;

Em Operações Não Orçamentais: 1.400.217,03€.

Tomado conhecimento.

PONTO 9 - SÍNTESE DOS PAGAMENTOS EFETUADOS DESDE O DIA 1 AO DIA 31 DE MARÇO DE 2016

Pela Divisão de Administração Financeira foi presente para conhecimento a síntese dos pagamentos efetuados, de operações orçamentais, durante o mês de março - no montante total de 2 624 845,58 euros - e assim discriminados:

Apoios às freguesias	280 691,96 €;
Apoios às instituições sem fins lucrativos	82 666,42 €;
Fornecedores de imobilizado – empreiteiros	218 693,85 €;
Fornecedores de imobilizado – outros	15 842,56 €;



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA
CÂMARA MUNICIPAL

Ata da Reunião Ordinária de 26 de abril de 2016

Fornecedores de bens e serviços c/c 1 236 245,75 €;
Outros - diversos 790 705,04 €.
Tomado conhecimento.

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E AÇÃO SOCIAL

PONTO 10 - REFEIÇÕES ESCOLARES DE ATIVIDADE DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS ABADE DE BAÇAL – RATIFICAÇÃO DO ATO

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte informação elaborada pela Divisão de Educação, Cultura e Ação Social:

“Considerando que, no dia 7 de abril de 2016, as crianças dos jardins-de-infância de Salsas e Parada se deslocam para Castrelos a fim de participarem numa visita de estudo ao Aquífero e às quais o Agrupamento de Escolas Abade de Baçal servirá o almoço, solicita-se autorização para que as refeições deste dia em vez de serem pagas à entidade fornecedora (Empresa Gertal), sejam pagas ao Agrupamento de Escolas Abade de Baçal. A entidade fornecedora das refeições desta escola, será avisada atempadamente para não efetuar o serviço nesse dia.

O custo total global estimado das refeições é 25,20 € (vinte e cinco euros e vinte cêntimos) conforme o quadro seguinte:

Escola	N.º de Refeições	Preço por refeição fornecida pelo Agrupamento Abade de Baçal	Custo Total
Jardim de Infância de Salsas	6	1,68 € (IVA incluído)	10,08€ (IVA Incluído)
Jardim de Infância de Parada	9	1,68 € (IVA incluído)	15,12€ (IVA Incluído)

Verifica-se uma poupança de 6,75€ em relação ao custo do pagamento à empresa Gertal que seria de 31,95€ (15 refeições x 2,13€ custo unitário da refeição com IVA incluído).

O fornecimento destas refeições pode ser enquadrado no âmbito do Protocolo de Colaboração estabelecido com os Agrupamentos de Escolas para fornecimento de refeições no ano letivo 2014/2015, que no n.º 2 da sua

cláusula segunda - Quantidades e preço – prevê que “o número de refeições poderá variar em função do aumento ou diminuição do número de alunos inscritos para as refeições”.

De acordo com o disposto na alínea hh) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, “deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes”, é da competência da Câmara Municipal a deliberação neste domínio.

Sendo uma situação excecional que se deve a uma alteração extemporânea provocada pela dinâmica do transporte assegurado pelo Município e atendendo à urgência da decisão de atribuição das refeições e não sendo possível reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, propõe-se que o Sr. Presidente possa praticar o ato ficando o mesmo sujeito a ratificação na próxima reunião do órgão executivo, nos termos do previsto no n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Despacho de 06.04.2016: “1. Autorizo nos termos propostos. 2. Agendamento para Reunião de Câmara para ratificação.”

Deliberado, por unanimidade, ratificar o Ato praticado pelo Sr. Presidente.

UNIDADE DE DESPORTO E JUVENTUDE

PONTO 11 - PEDIDO DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DAS TAXAS PELA UTILIZAÇÃO DO PAVILHÃO MUNICIPAL ARNALDO PEREIRA - Associação Amigos Futsal de Bragança

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Unidade de Desporto e Juventude:

“A Associação Amigos Futsal de Bragança, solicita a cedência do Pavilhão Municipal para os dias 10, 11 e 12 de junho, no âmbito da realização da Maratona Futsal Mensageiro de Bragança, das 09:00h às 19.30h.

O equipamento está disponível de acordo com o requerimento.



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA
CÂMARA MUNICIPAL

P. J.

Ata da Reunião Ordinária de 26 de abril de 2016

A associação solicita ainda, a isenção do pagamento das taxas de utilização das instalações desportivas, podendo beneficiar de isenção do pagamento das taxas e outras receitas municipais.

Considerando a autorização genérica deliberada pela Assembleia Municipal, em sessão de 30 de Novembro de 2015, com limites à concessão de isenções ou reduções de taxas, para o ano de 2016, para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 16.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de Setembro, fixada até ao limite máximo de 100 000,00€.

Face ao exposto, propõe-se para aprovação da Câmara Municipal, a isenção do pagamento das taxas, no valor de 14,99€/h x 72 horas = 1079,29€, de acordo com o disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 10.º do Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais, em vigor no Município de Bragança.

Deliberado, por unanimidade, aprovar a referida proposta, bem como dar conhecimento à Assembleia Municipal.

DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS E OBRAS MUNICIPAIS

DIVISÃO DE MOBILIDADE E LOGÍSTICA

PONTO 12 - AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL RODOVIÁRIO – RELATÓRIO FINAL E DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA NO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL PARA APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO

Pelo Sr. Presidente foi presente a proposta de Relatório Final elaborado pelo Júri do Procedimento, nos termos do artigo 124.º do CCP, referente ao ajuste direto ao abrigo de acordo quadro para aquisição de combustível rodoviário – Processo n.º 1 DLM/2016 AQ – CR 2012:

“Aos sete dias do mês de março de dois mil e dezasseis, reuniu o Júri do Procedimento do concurso supracitado.

A reunião teve por objetivo proceder à elaboração do relatório final no referido no artigo 124.º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

O Júri procedeu oportunamente à análise das propostas admitidas e, em função da aplicação dos critérios que haviam sido previamente fixados,

Ata da Reunião Ordinária de 26 de abril de 2016

elaborou um relatório fundamentado sobre o mérito das mesmas, donde resultou a seguinte ordenação para efeitos de adjudicação:

Preço Médio Nacional de Gasóleo (Fonte: Site da DGEG 12.01 a 16.01) SIVA	Concorrentes											
	Entrada n.º 1				Entrada n.º 2				Entrada n.º 3			
	REPSOL Portuguesa, S.A.				Petróleos de Portugal - Petrogal, S.A.				BP Portugal, S.A.			
	P.V.N.	Prazo de Entrega	Desconto - DU	Participação	P.V.N.	Prazo de Entrega	Desconto - DU	Participação	P.V.N.	Prazo de Entrega	Desconto - DU	Participação
	0,5042€	24	0,11800€	76,73	0,5042€	24	0,09727€	78,03	0,5042€	24	0,04200€	88,30
Valor da Proposta	192 143,74€				197 780,14€				213 423,74€			
Preço Base	240 000,00€											
Valor da Proposta	240 000,00€				240 000,00€				240 000,00€			
Prazo de entrega	24 horas				24 horas				24 horas			
SIVA	LEG. EM VIGOR				LEG. EM VIGOR				LEG. EM VIGOR			

Concorrente	Valor da Proposta
Petróleos de Portugal - Petrogal, S.A.	197 780,14 €
REPSOL Portuguesa, S.A.	192 143,74 €
BP Portugal, S.A.	213 423,74 €

Ordenação		
REPSOL Portuguesa, S.A.	Petróleos de Portugal - Petrogal, S.A.	BP Portugal, S.A.
1º	2º	3º

Em cumprimento do disposto no artigo 124.º, do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, procedeu-se à audiência prévia, escrita, dos concorrentes. Para o efeito, todos os concorrentes foram notificados sobre o projeto de decisão final, tendo beneficiado do prazo de 5 dias úteis, estabelecido no n.º 1 do artigo 123.º, do referido Código, para se pronunciarem.

Decorrido o prazo concedido aos concorrentes verifica-se que em resultado deste procedimento nenhum concorrente apresentou qualquer reclamação.

Assim, deverá ser decidida a adjudicação nos termos propostos, no “Relatório Preliminar” elaborado em 17 de fevereiro do corrente ano, pelo que se propõe a adjudicação da aquisição de combustível rodoviário, ao concorrente REPSOL PORTUGUESA, S.A o qual, manterá ao longo da duração do contrato a celebrar o desconto unitário (DU) sobre o Preço Base de



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA
CÂMARA MUNICIPAL

Ata da Reunião Ordinária de 26 de abril de 2016

Venda ao Público fixado pela Repsol Portuguesa, S.A. sendo que, no período em análise e tendo em conta os critérios estabelecidos no convite, Preço Médio Nacional de Gasóleo (Fonte: site da DGEG 08.02 a 12.02) S/IVA o valor de adjudicação é de 192.143,74 € (cento e noventa e dois mil cento e quarenta e três euros e setenta e quatro cêntimos) acrescidos de IVA à taxa legal aplicável.

Considera-se, face ao valor (preço contratual > 200.000,00€) e de acordo com o previsto no caderno de encargos, deve ser exigida caução conforme previsto no n.º 1 do artigo 89.º do CCP.

Propõe-se a redução do contrato a escrito através da elaboração de um clausulado em suporte papel conforme previsto no artigo 94.º do CCP. Neste caso e nos termos do mesmo artigo, o contrato resulta da conjugação do caderno de encargos com o conteúdo da proposta de adjudicação.

No que concerne à delegação de competência no Sr. Presidente para aprovação da minuta do contrato, importa referir que de acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 98.º do CCP, nos casos em que a celebração do contrato implique a sua redução a escrito, a respetiva minuta é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar depois de comprovada a prestação da caução pelo adjudicatário.

De acordo com o disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, a qual revogou parcialmente a Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro e a alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, conjugada com a alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, a competência para aprovar a minuta do contrato é da Câmara Municipal.

Assim, solicita-se à Câmara Municipal que, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 34.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, delegue no Sr. Presidente a aprovação da minuta do contrato do presente procedimento concursal.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a adjudicação nos termos propostos, bem como delegar no Sr. Presidente a aprovação da minuta do contrato.

PONTO 13 – LINHAS DEDICADAS, ZONA INDUSTRIAL DE MÓS E FAURÉCIA – MOBILIDADE SUSTENTÁVEL

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Logística e Mobilidade:

“O conceito de mobilidade sustentável, está cada vez mais presente nas políticas e estratégias Territoriais da União Europeia, pressupõe que os cidadãos, vivendo em cidades, vilas ou aldeias, disponham de condições e escolhas de acessibilidade e mobilidade que lhes proporcionem deslocações seguras, confortáveis, com tempos aceitáveis e custos acessíveis. Implica, ainda, que a sua mobilidade se exerça com eficiência energética e reduzidos impactos ambientais.

A implementação de políticas que visem estes objetivos pressupõe a aplicação quer de novos e harmonizados conceitos, instrumentos e técnicas, quer também, a passagem do discurso à Ação no terreno.

Neste sentido, e de acordo com o interesse do Município em promover e implementar nas zonas Industrial de Mós e Faurécia, o Serviço Público de Transportes, com o objetivo de garantir aos colaboradores, visitantes, clientes e fornecedores, às empresas e aos Pólos de atividades, um modo de deslocações, com maior racionalidade económica, social e ambiental, ou seja com sustentabilidade.

Neste sentido e de acordo com o estudo que Divisão de Logística e Mobilidade está a levar a cabo em parceria com a Unidade Industrial Faurécia e as empresas instaladas na Zona Industrial de Mós, propomos a realização de um teste, pelo período de aproximadamente 1 mês, a título gratuito, no sentido de validar paragens e volume de interessados, bem como definir o preço de equilíbrio entre a oferta procura.

O teste será realizado com a Unidade Industrial Faurécia, a qual tem sido alvo de estudo e que na primeira fase obteve os seguintes resultados:



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

CÂMARA MUNICIPAL

Ata da Reunião Ordinária de 26 de abril de 2016

- 486 Trabalhadores confirmaram o interesse em aderir à linha,
- Necessidade assegurar duas viagens por turno, 4 turnos diários, de segunda a Sexta (1.º turno 168 interessados, 2.º turno 149 interessados, 3.º turno 103 interessados e turno central 66 interessados);
- O Tempo por viagem não pode ultrapassar os 30 minutos entre o ponto mais distante e a Unidade Industrial
- A extensão da linha estará limitada a 8.6 km, com início da linha no Eixo Atlântico, com paragens na Avenida Sá Carneiro junto ao Campus do IPB; na Avenida Sá Carneiro junto à Pastelaria Veneza; na Avenida João da Cruz junto ao Banco BPI; em Vale D'Álvaro junto à rotunda; na Rotunda dos Touros; na Avenida Cidade Zamora junto ao Seminário e na Faurécia,
- O custo estimado das linhas será de aproximadamente 7.326,00€ para a Unidade Industrial Faurécia e 5.537,09€ para a Zona Industrial de Mós, valores mensais;
- O preço de equilíbrio, previsto para os passes, de acordo com o estudo, e a relação entre a oferta e a procura é de 15,00 € (com iva incluído).

Será realizado, no decorrer do mês de maio, o teste, à Zona Industrial de Mós.

Pelo exposto, propõe-se realizar este teste, pelo período experimental de aproximadamente um mês, a título gratuito, de modo a permitir validar informação e preparar, caso exista a afluência estimada, a implementação das linhas de apoio à Unidade Industrial Faurécia e às empresas instaladas na Zona Industrial de Mós, no decorrer do mês de junho, através da conceção das linhas ou criação de linhas STUB dedicadas.

A criação e gestão das redes de transportes sob a administração municipal é da competência da Câmara Municipal, por força da alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delegada no Sr. Presidente da Câmara e subdelegada no Sr. Vice-Presidente e Vereador a Tempo Inteiro, Dr. Paulo Xavier, em Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 17 de outubro de 2013.

Ao nível da gestão da rede de transportes teve o despacho do Sr. Vice-Presidente da Câmara Municipal de Bragança a 20/04/2016: *"Concordo e autorizo, a execução do teste. Sr. Presidente proponho agendamento para Reunião de Câmara no sentido de deliberar a gratuidade do teste"*.

Considerando que, o n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais) estabelece que, os preços e demais instrumentos de remuneração a fixar pelos municípios, relativos aos serviços prestados e aos bens fornecidos em gestão direta pelas unidades orgânicas municipais, pelos serviços municipalizados e por empresas locais, não devem ser inferiores aos custos, direta e indiretamente suportados com a prestação desses serviços e com o fornecimento desses bens.

Neste sentido e para cumprimento do n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, foram apurados os custos, direta e indiretamente suportados com os serviços prestados, garantindo que os preços propostos não são inferiores àqueles custos.

Nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal, fixar os preços da prestação de serviços ao público pelos serviços municipais, sem prejuízo, quando for caso disso, das competências legais das entidades reguladoras.

Mas se solicita, de acordo com a alínea o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a atribuição de apoios a *"...atividades de interesse para o município"* é da competência da Câmara Municipal, pelo exposto propõe-se a aprovação da execução do transporte a título gratuito aos colaboradores, visitantes, clientes e fornecedores, pelo período experimental de aproximadamente um mês."

Sobre a criação e gestão das redes de transportes sob a administração municipal, o executivo municipal tomou conhecimento.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar o preço de €15,00, nos termos da informação, bem como prestar o serviço a título gratuito durante o período experimental de aproximadamente um mês.



Ata da Reunião Ordinária de 26 de abril de 2016

PONTO 14 – APOIO PARA A REALIZAÇÃO DO FESTIVAL NACIONAL DE ROBÓTICA – TRANSPORTE DOS PARTICIPANTES

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Logística e Mobilidade:

“Na sequência da realização do Festival Nacional de Robótica que decorrerá no NERBA em Bragança, entre os dias 4 e 8 de maio de 2016, organizado pela Sociedade Portuguesa de Robótica e promovido pelo Instituto Politécnico de Bragança, recebemos nestes serviços para análise e informação um pedido no sentido de assegurar:

- Transporte gratuito nas linhas urbanas 1, 2 e 3 nos horários regulares;
- Transporte NERBA – IPB – NERBA entre as 20h e as 22:30 horas (com os seguintes horários 20h; 21h; 22:30h) nos dias 5 e 6 de maio;
- Transporte NERBA – IPB – NERBA entre as 9h e as 24 horas (com os seguintes horários 9h; 9:30h; 10h; 10:30h; 12h; 12:30h; 13h; 13:30h; 14h; 19h; 19:30h; 20h; 20:30h; 21h; 21:30h; 23h; 24h) no dia 7 de maio;
- Transporte NERBA – IPB – NERBA entre as 9h e as 15 horas (com os seguintes horários 9h; 9:30h; 10h; 10:30h; 12h; 12:30h; 13h; 13:30h; 14:30h) no dia 8 de maio;
- Transporte no dia 5 de maio às 22:30h para os hotéis – Pousada; Ibis; São Lázaro; Turismo e S. Apolónia.
- Transporte com autocarro de Turismo no dia 6 de maio entre as 9h e as 16h – Bragança – Sanábria – Bragança.

Do atrás exposto e de acordo com o estabelecido nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal “o) *Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos;* e u) *Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse*

para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças”.

O serviço acima mencionado poderá ser assegurado com a utilização de meios próprios, tanto ao nível da utilização de autocarros, STUB e Turismo, como ao nível de meios humanos.

Os participantes do evento deverão ser informados de que terão que estar devidamente identificados aquando da utilização do serviço em causa.

Neste sentido, e sendo competência da Câmara Municipal, propõe-se para deliberação.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a referida proposta, bem como dar conhecimento à Assembleia Municipal.

DIVISÃO DE PROMOÇÃO ECONÓMICA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PONTO 15 - PEDIDO APRESENTADO POR CIDÁLIA DE JESUS PINTO LEITÃO - ESPAÇO L104 DO MERCADO MUNICIPAL DE BRAGANÇA

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta, elaborada pela Divisão de Promoção Económica e Desenvolvimento Social, em colaboração com o Serviço de Assessoria Jurídica e Contencioso, nos termos e fundamentos seguintes:

“**Cidália de Jesus Pinto Leitão**, operador do espaço com o n.º L104, localizado no Mercado Municipal de Bragança, vem comunicar que pretende cessar o contrato de arrendamento com efeitos a 30/04/2016. A denúncia do contrato deve-se ao fecho da loja (encerramento da atividade).

Compulsado o histórico do processo afeto ao Contrato de Utilização de Espaço outorgado com o operador Cidália de Jesus Pinto Leitão, verifica-se que:

- Entre a MMB-Mercado Municipal de Bragança, E.M., empresa que era responsável pela gestão e funcionamento do Mercado Municipal de Bragança, e Cidália de Jesus Pinto Leitão, na qualidade de operador, foi celebrado em 03 de março de 2011 um Contrato de Utilização de Espaço, referente ao espaço com o n.º L121, com a área de 29 m2 localizado no Mercado Municipal de Bragança. O espaço com o n.º L121 destina-se ao exercício da atividade de



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

CÂMARA MUNICIPAL

Ata da Reunião Ordinária de 26 de abril de 2016

Comércio a Retalho Têxteis, Estab. Esp. (CAE47510) e outras atividades e serviços (CAE96093).

- Com a dissolução, liquidação e extinção da empresa MMB-Mercado Municipal de Bragança, E.M., passou a ser da responsabilidade do Município de Bragança através do órgão executivo Câmara Municipal a gestão e funcionamento do Mercado Municipal de Bragança.

- Entre o Município de Bragança e Cidália de Jesus Pinto Leitão, na qualidade de operador, foi celebrado em 31 de julho de 2014, um aditamento ao Contrato de Utilização de Espaço outorgado em 03 de março de 2011.

- Cidália de Jesus Pinto Leitão, em 03 de setembro de 2015, veio requerer o pagamento em prestações do valor das taxas em dívida (6.683,25€), pela utilização do espaço com o n.º L121 sita no Mercado Municipal, pelo prazo máximo possível e em prestações que não excedam os 300 euros mensais.

- Na referida data, requereu ainda a atribuição da loja 104B (galerias), no 1.º piso do Mercado Municipal, com efeitos a partir de 01 de outubro de 2015, em substituição do espaço com o n.º L121, de forma a minimizar os custos da renda.

- Pelo Serviço de Assessoria Jurídica e Contencioso, foi prestada uma informação em 17 de setembro de 2015, tendo sido proposto:

A solicitação à requerente da apresentação, no prazo máximo de 10 dias, de documento comprovativo da sua situação económica, designadamente, atestado de insuficiência económica da respetiva Junta de Freguesia, cópia do IRS do ano anterior, entre outros, que demonstre incapacidade de pagamento integral da dívida, de uma só vez.

A celebração de um acordo de revogação do atual contrato de utilização, com efeitos a partir de 30 de setembro de 2015, o qual deverá salvaguardar expressamente a obrigação da munícipe proceder ao pagamento em prestações do valor das taxas em dívida;

A celebração com a requerente de um novo contrato de utilização referente à loja 104B (galerias), no 1.º piso do Mercado Municipal, com efeitos a partir de 01 de outubro de 2015.

- Através do Ofício n.º 4978, de 21/09/2015, foi dado conhecimento à requerente Cidália de Jesus Pinto Leitão, que deveria entregar os documentos acima identificados e que se iria proceder à celebração de um novo Contrato de Utilização de Espaço, referente ao espaço com o n.º L104.

- Entre o Município de Bragança e Cidália de Jesus Pinto Leitão, na qualidade de operador, foi celebrado em 30 de setembro de 2015, um Contrato de Utilização de Espaço, referente ao espaço com o n.º L104, com a área de 22m2 localizado no Mercado Municipal de Bragança. O espaço com o n.º L104 destina-se ao exercício da atividade de Comércio a Retalho Têxteis, Estab. Esp. (CAE47510) e outras atividades e serviços (CAE96093).

Pela Divisão de Promoção Económica e Desenvolvimento Social é informado que Cidália de Jesus Pinto Leitão, não procedeu ao pagamento da quantia global de 8.069,82€, (com IVA incluído e juros de mora), referente aos meses de julho de 2013 a abril de 2016, como contrapartida pela utilização do espaço com o n.º L121 e do espaço com o n.º L104.

Proposta:

Considerando o pedido apresentado por Cidália de Jesus Pinto Leitão, operador do espaço com o n.º L104, que pretende cessar o contrato de arrendamento com efeitos a 30/04/2016. A denúncia do contrato deve-se ao fecho da loja (encerramento da atividade).

Considerando que a gestão e funcionamento do Mercado Municipal de Bragança é da responsabilidade da Câmara Municipal e a quem compete aplicar o Regulamento de Funcionamento deste equipamento e as respetivas Normas Específicas, cfr. n.º 1 do artigo 4.º, da 1.ª Alteração do Regulamento de Funcionamento do Mercado Municipal de Bragança.

Nestes termos, propõe-se submeter para deliberação da Câmara Municipal a tomada das seguintes diligências:

- Notificar Cidália de Jesus Pinto Leitão, na qualidade de operador do espaço com o n.º L104, com a área de 22 m2, localizado no Mercado Municipal de Bragança, para:



Ata da Reunião Ordinária de 26 de abril de 2016

1 - Que proceda ao pagamento da quantia global de 8.069,82€ (com IVA incluído e juros de mora), referente aos meses de julho de 2013 a abril de 2016, como contrapartida pela utilização do espaço com o n.º L121 e do espaço com o n.º L104, devendo apresentar um plano de pagamento mensal relativo ao valor em dívida, de acordo com o já requerido em 03 de setembro de 2015.

2 - Que tome conhecimento que foi autorizado a entrega do espaço com o n.º L104, nos termos do contrato e em estado de conservação, limpeza e segurança que permita a sua imediata ocupação, facultando com antecedência prévia a entrega das chaves para efeitos de verificação do seu estado, com efeitos a 30 de abril de 2016, cfr. n.º 3.18. do artigo 9.º, da 1.ª Alteração do Regulamento de Funcionamento do Mercado Municipal de Bragança.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar nos termos propostos.

DIVISÃO DE PLANEAMENTO, INFRAESTRUTURAS E URBANISMO

PONTO 16 - COMPETÊNCIAS PRÓPRIAS

O Sr. Presidente deu conhecimento que proferiu ao abrigo da alínea h) do n.º 1 do artigo 35.º do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, a qual revogou parcialmente a Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, despachos de autorização de pagamento de despesa referentes aos autos de medição de trabalhos das seguintes empreitadas:

PONTO 17 - PROMOÇÃO DA SEGURANÇA E REDUÇÃO DE SINISTRALIDADE NA ROTUNDA DA FLOR DA PONTE

Auto de Medição n.º 5 referente à empreitada acima mencionada, no valor de 31 379,02 € + IVA, adjudicada à empresa, Cota 700 – Gabinete de topografia e Engenharia, Unipessoal, Lda., pelo valor de 142 643,37 € + IVA.

O acumulado dos trabalhos é de 104 907,10 €.

Sobre a informação recaiu o despacho do Sr. Presidente, proferido em 15/04/2016, com o seguinte teor: “Autorizado o pagamento, conforme informação. Conhecimento para reunião de Câmara.”

Tomado conhecimento.

PONTO 18 - ADAPTAÇÃO DE EDIFÍCIO A POSTO DE TURISMO E ESPAÇO MEMÓRIA DA PRESENÇA SEFARDITA, PARTE A - CENTRO DE INTERPRETAÇÃO DA CULTURA SEFARDITA DO NORDESTE TRANSMONTANO

Auto de Medição n.º 16 - A referente à empreitada acima mencionada, no valor de 24 465,12 € + IVA, adjudicada à empresa, Habitâmega, Construções, S.A., pelo valor de 447 952,84 € + IVA.

O acumulado dos trabalhos é de 383 892,15 €.

Sobre a informação recai o despacho do Sr. Presidente, proferido em 15/04/2016, com o seguinte teor: "Autorizado o pagamento, conforme informação. Conhecimento para reunião de Câmara."

Tomado conhecimento.

PONTO 19 - PROMOÇÃO DA SEGURANÇA E REDUÇÃO DE SINISTRALIDADE NA RUA DE VALE D'ÁLVARO

Auto de revisão de preços provisório n.º 1 referente à empreitada acima mencionada, no valor de -4 933,42 € + IVA, adjudicada à empresa, Elias Santos Pinto, Filho, SA, pelo valor de 141 904,80 € + IVA.

Sobre a informação recai o despacho do Sr. Presidente, proferido em 05/04/2016, com o seguinte teor: "Autorizado o pagamento, conforme informação. Conhecimento para reunião de Câmara."

Tomado conhecimento.

PONTO 20 - REMODELAÇÃO DA BANCADA DO ESTÁDIO MUNICIPAL

Auto de revisão de preços definitiva, referente à empreitada acima mencionada, no valor de -630,74 € + IVA, adjudicada à empresa, Multinordeste, Multifunções em construção e Engenharias, S.A., pelo valor de 123 699,00 € + IVA.

Sobre a informação recai o despacho do Sr. Presidente, proferido em 15/04/2016, com o seguinte teor: "Autorizado o pagamento, conforme informação. Conhecimento para reunião de Câmara."

Tomado conhecimento.



Ata da Reunião Ordinária de 26 de abril de 2016

**PONTO 21 - BENEFICIAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DAS VIAS MUNICIPAIS
E.M. 537 DE SANTA COMBA DE ROSSAS E PINELA**

Auto de Medição n.º 7 referente à empreitada acima mencionada, no valor de 3 400,00 € + IVA, adjudicada à empresa Cota 700 – Gabinete de topografia e Engenharia, Unipessoal, Lda., pelo valor de 319 491,00 € + IVA.

O acumulado dos trabalhos é de 304 531,90 €.

Sobre a informação recaiu o despacho do Sr. Presidente, proferido em 14/04/2016, com o seguinte teor: “Autorizado o pagamento, conforme informação. Conhecimento para reunião de Câmara.”

Tomado conhecimento.

**PONTO 22 - RECONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO PARA RESIDÊNCIA DE
ESTUDANTES NA RUA CONSELHEIRO ABILIO BEÇA, N.º 4-6-8, NO
ÂMBITO DO PLANO ESTRATÉGICO DE REABILITAÇÃO URBANA**

Auto de Medição n.º 5 referente à empreitada acima mencionada, no valor de 16 667,50 € + IVA, adjudicada à empresa, ASG – Construções & Granitos, Lda., pelo valor de 299 746,44 € + IVA.

O acumulado dos trabalhos é de 81 069,45 €.

Sobre a informação recaiu o despacho do Sr. Presidente, proferido em 11/04/2016, com o seguinte teor: “Autorizado o pagamento, conforme informação. Conhecimento para reunião de Câmara.”

Tomado conhecimento.

**PONTO 23 - ÁLVARO DOS SANTOS SILVA - ALTERAÇÃO AO ALVARÁ DE
LOTEAMENTO N.º 5/1991**

Trata-se de um pedido de alteração ao alvará de loteamento n.º 5/1991, sito no Vale Churido, Bragança.

Analizadas as alterações pretendidas verificou-se serem viáveis, pois cumprem os parâmetros e índices impostos no Regulamento do Plano de Urbanização da Cidade para a zona.

Em conformidade com o disposto no ponto 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, “a alteração da licença de

operação de loteamento não pode ser aprovada se ocorrer oposição escrita dos titulares da maioria da área dos lotes constantes do alvará, devendo, para o efeito, o gestor de procedimento proceder à sua notificação para pronúncia no prazo de 10 dias”.

Tendo esta formalidade sido cumprida, através de notificações aos proprietários dos restantes lotes que titulam o referido alvará e, tendo o prazo estipulado terminado, não houve qualquer pronúncia.

Pretende obter uma alteração ao referido alvará de loteamento nas seguintes especificações:

1. “DEZOITO PONTO TRÊS – “Nos lotes um a vinte e sete, trinta e quatro a duzentos e nove, poderá ser autorizada, no fundo do logradouro, a construção de anexos separados do edifício principal, que não poderão possuir mais que um piso, nem exceder uma área coberta de vinte metros quadrados”.

Devendo ser aditado à supra citada especificação a seguinte redação:

“Nos lotes um a vinte e sete, trinta e quatro a duzentos e cinco e duzentos e sete a duzentos e nove, poderá ser autorizada, no fundo do logradouro, a construção de anexos separados do edifício principal, que não poderão possuir mais que um piso, nem exceder uma área coberta de vinte metros quadrados. No lote duzentos e seis poderá ser construído um anexo com cinquenta metros quadrados”

Mantêm-se todas as demais especificações não alteradas e constantes no alvará de loteamento inicial.

Propõe-se a aprovação da alteração pretendida.”

Após análise e discussão foi deliberado, por unanimidade, aprovar, de acordo com a informação da Divisão de Planeamento, Infraestruturas e Urbanismo.

PONTO 24 – PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DAS TAXAS - Associação Académica do Instituto Politécnico de Bragança - Ratificação do Ato

Apresentou requerimento a solicitar a isenção do pagamento das taxas referentes ao licenciamento para realização da Semana Académica 2016, a



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA
CÂMARA MUNICIPAL

Ref. 1

Ata da Reunião Ordinária de 26 de abril de 2016

levar a efeito no pavilhão do Nerba de 18 a 24 de abril, com o processo n.º 29/16, acompanhado do parecer da Divisão de Planeamento, Infraestruturas e Urbanismo, que a seguir se transcreve:

“A ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DO IPB pessoa coletiva n.º 505 914 140, solicita a isenção do pagamento de taxas e licenças previstas no Regulamento e Tabelas de Taxas e Outras Receitas Municipais, relativas à realização da Semana Académica.

O valor das taxas a pagar é conforme a alínea e), do n.º 1, do artigo 40.º do Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais 31,38 € x 7 dias = 219,66 €.

Considerando a autorização genérica deliberada pela Assembleia Municipal, em Sessão de 30 de novembro de 2015, com limites à concessão de isenções ou reduções de taxas para o ano de 2016, para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 16.º da Lei 73/2013, de 3 de setembro, fixada até ao limite máximo de 100 000,00€.

Considerando a data da iniciativa, perante a urgência e por não ser possível reunir extraordinariamente a Câmara, ao abrigo da competência que confere o n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, propõe-se que o ato seja praticado pelo Sr. Presidente da Câmara, ficando este ato sujeito a ratificação na primeira reunião após a sua prática, sob pena de anulabilidade.

Face ao exposto, propõe-se, para ratificação da Câmara Municipal, a isenção do pagamento das taxas, no valor de 219,66€ à Associação Académica do IPB, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 2, do artigo 10.º do Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais, em vigor no Município de Bragança, com posterior conhecimento da Assembleia Municipal.

Despacho de 12.04.2016: “Autorizo a isenção do pagamento das taxas, conforme informação. Agendar para a próxima reunião de câmara, para ratificação do ato praticado.”

Deliberado, por unanimidade, ratificar o Ato praticado pelo Sr. Presidente, bem como dar conhecimento à Assembleia Municipal.

PONTO 25 - LOURENÇO DE JESUS RODRIGUES DIEGUES

Apresentou requerimento, a solicitar que lhe seja aprovado o projeto de arquitetura, de legalização de um armazém agrícola, sito em Carris no lugar da Costa, na freguesia de Nogueira, concelho de Bragança, com o processo n.º 111/14, de acordo com a informação da Divisão de Planeamento, Infraestruturas e Urbanismo, que a seguir se transcreve:

“O processo em análise refere-se à legalização de um armazém agrícola que, de acordo com a planta de localização apresentada, se situa fora do perímetro urbano de Nogueira, em solo classificado no Plano Diretor Municipal como “Espaços Agro-Silvo-Pastoris Tipo II” e em “Rede Natura 2000”.

O terreno, com a área total de 7200 metros quadrados, está inscrito na matriz rústica n.º 1661 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 1211/20150202.

O projeto apresentado prevê a legalização de um edifício destinado a armazém agrícola, com a área de implantação de 128,30 metros quadrados, composto por um único piso.

Cumprido o estipulado no Quadro 3 do artigo 24.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal.

Possui parecer favorável do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, de 30 de novembro de 2015.

Verificou-se a existência do imóvel no ortofotomapa de 2010, pelo que não se vê inconveniente na sua legalização.

Deverá informar-se o requerente que, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 24.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal, os efluentes não podem ser lançados diretamente em linhas de água, sem que seja previamente assegurado o seu tratamento e não é permitida a drenagem de efluentes que contenham substâncias poluidoras diretamente na rede hidrográfica.

Assim, propõe-se a aprovação da pretensão do requerente.”

Após análise e discussão foi deliberado, por unanimidade, aprovar, de acordo com a informação da Divisão de Planeamento, Infraestruturas e Urbanismo.



Ata da Reunião Ordinária de 26 de abril de 2016

PONTO 26 - HUMBERTO ANTÓNIO FERNANDES

Apresentou requerimento a solicitar a aprovação do projeto para a construção de um edifício de apoio à atividade agrícola, a levar a efeito na Quinta do Pedaço, na freguesia de Baçal, concelho de Bragança, com o processo n.º 17/16, acompanhado do parecer da Divisão de Planeamento, Infraestruturas e Urbanismo que a seguir se transcreve:

“Trata-se de um projeto para construção de um edifício de apoio à atividade agrícola, num prédio rústico, com 44.450 m², localizado no lugar da “Quinta do Pedaço”, freguesia de Baçal, de acordo com o assinalado na planta de localização apresentada, e na planta de ordenamento e condicionantes do Plano Diretor Municipal, em solo rural identificado como espaços agro-silvo-pastoris – tipo II.

O projeto compreende a construção do edifício com 120 m² de área de implantação/construção, para arrumo de alfaías agrícolas.

Cumpr o regime de edificabilidade, aplicável a estes espaços, no quadro 3 do artigo 24.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal.

Assim, propõe-se aprovar a pretensão.”

Após análise e discussão foi deliberado, por unanimidade, aprovar, de acordo com a informação da Divisão de Planeamento, Infraestruturas e Urbanismo.

PONTO 27 - DESPACHOS PARA CONHECIMENTO - LICENCIAMENTOS

O Sr. Presidente deu conhecimento que foram proferidos os seguintes despachos, do dia 07/04/2016 ao dia 20/04/2016, relativos ao licenciamento de obras, no uso de competências delegadas, conforme despacho de 18 de outubro de 2013, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 5.º do RJUE e n.º 1 do artigo 34.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

DAVID & NUNO S.A., apresentou requerimento, a solicitar que lhe seja aprovado o aditamento ao projeto inicial de ampliação de um edifício destinado a armazém de materiais de construção, sito no Lugar do Couto, Estrada Nacional 15, n.º 17 da Freguesia de Nogueira, em Bragança, com o processo n.º 209/93, que mereceu parecer favorável da DPIU.

Despacho: “Deferido de acordo com a informação.”

MANUEL ALBERTO GONÇALVES, apresentou requerimento, a solicitar que lhe seja aprovado o projeto para a construção de um armazém, a levar a efeito no Lugar de Limãos, Estrada de Vinhais, em Bragança, com o processo n.º 27/16, que mereceu parecer desfavorável da DPIU.

Despacho: “Indeferido de acordo com a informação.”

ANA MARIA GONÇALVES TEIXEIRA ALMEIDA, apresentou requerimento, a solicitar que lhe seja aprovado o aditamento ao projeto inicial referente à adaptação de um espaço comercial, a uma habitação do tipo T3, sito na Rua Manuel Madureira – Bairro da Coxa em Bragança, com o processo n.º 46/82, que mereceu parecer favorável da DPIU.

Despacho: “Deferido de acordo com a informação.”

RUFINO BARREIRA LOPES, apresentou requerimento, a solicitar que lhe seja aprovado o projeto de recuperação e alteração de uma habitação unifamiliar, localizado no sítio de Moutinho na localidade de Aveleda, da União das Freguesias de Aveleda e Rio do Onor, concelho de Bragança, com o processo n.º 34/16, que mereceu parecer favorável da DPIU.

Despacho: “Deferido de acordo com a informação.”

MANUEL JOSÉ PRETO, apresentou requerimento, a solicitar que lhe seja aprovado o projeto construção de uma habitação unifamiliar, a levar a efeito na localidade de Rio de Onor, da União das Freguesias de Aveleda e Rio do Onor, concelho de Bragança, com o processo n.º 25/16, que mereceu parecer favorável da DPIU.

Despacho: “Deferido de acordo com a informação.”

ANTÓNIA JUSTA ALVES RAPOSO MORAIS, apresentou requerimento, a solicitar que lhe seja aprovado o projeto para a demolição/reconstrução/alteração de uma habitação unifamiliar, sita na Rua Principal n.º 3 na localidade de Deilão, da União das freguesias de São Julião de Palácios e Deilão, concelho de Bragança, com o processo n.º 140/15, que mereceu parecer desfavorável da DPIU.

Despacho: “Indeferido de acordo com a informação”.



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

CÂMARA MUNICIPAL

Ata da Reunião Ordinária de 26 de abril de 2016

MARIA CELESTE MATOS, apresentou requerimento, a solicitar que lhe seja aprovado o aditamento ao projeto de alteração de um edifício de habitação multifamiliar, sito na Rua António Granjo n.º 32 em Bragança, com o processo n.º 104/82, que mereceu parecer favorável da DPIU.

Despacho: "Deferido de acordo com a informação."

Tomado conhecimento.

Lida a presente ata em reunião realizada no dia 09 de maio de 2016, foi a mesma aprovada, por unanimidade, dos membros presentes, nos termos e para efeitos consignados nos n.ºs 2 e 4 do artigo 57.º do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 26 de maio, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais e revogou parcialmente a Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, e vai ser assinada pelo Exmo. Vice-Presidente, Paulo Jorge Almendra Xavier e pela Diretora do Departamento de Administração Geral e Financeira, Maria Mavilde Gonçalves Xavier.




